

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. 901/79 (Reautuado em 26.05.80)

INTERESSADO: ANA MARIA SOARES MARMORATO

ASSUNTO : Convalidação de atos docentes, praticados na Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE N° 1226/80 - CTG - Aprovado em 13 / 08 / 80

I - RELATÓRIO:

1. HISTÓRICO:

A Diretora da Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos solicita, pelo of. n° 202/80, de 20.05.80, a convalidação das aulas ministradas no 1° semestre de 1980, bem como a continuação das aulas até o final do ano de 1980, a cargo de Ana Maria Soares Marmorato, cuja indicação foi indeferida pelo Parecer CEE n° 689/80, para lecionar Introdução à Cultura Artística I e II, naquela Escola.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A proposta apresentada em 18.05.79 teve parecer desfavorável por não ter a interessada demonstrado o mínimo exigido pela Deliberação CEE n° 8/76 em vigor.

É licenciada em Educação Artística com Habilitação em Artes Plásticas pelo Centro de Educação da UNAERP. De acordo com a Deliberação 5/80, candidatos à docência em 3° grau, além de diploma de curso de duração plena, deverão apresentar outros títulos, conforme alíneas do item II do Art. 4°.

Considerando, porém, que a suspensão das aulas dadas pela interessada viria a prejudicar os alunos que freqüentam a Escola de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, somos de parecer que, a título excepcional, se poderá autorizar a convalidação das aulas dadas, estendendo-se essa autorização até o fim do ano letivo de 1980, sem possibilidade de recondução da professora, a não ser que venha a apresentar novos elementos que se enquadrem em uma das alíneas do item II, Art. 4° da Deliberação 5/80.

II - CONCLUSÃO:

Favorável à convalidação dos atos docentes praticados pela Professora Ana Maria Soares Marmorato, a título excepcional, até o final do ano letivo de 1980, junto ao Curso de Biblioteconomia e Documentação de São Carlos, devendo, porém, a Diretoria da Escola ser advertida de que a interessada não poderá continuar lecionando em 1981, a não ser que venha a satisfazer uma ou mais alíneas do item II, Art.4° da Deliberação 5/80 que dispõe sobre a indicação de candidatos para docência em estabelecimentos isolados do ensino superior oficiais municipais.

São Paulo, 2 de julho de 1980

a) Cons. Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30.07.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente